



LEI Nº 2.921/2024

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3315</u>	PÁG(S) <u>15</u>
DATA DIVULG.	<u>16 MAR. 2024</u>
DATA PUBLIC.	<u>17 MAR. 2024</u>

AUTORIA: Vereadores Francisco Ailton dos Santos, Leonice Klaus dos Santos, Reginaldo Luiz da Silva, José Vaz Neto e Bernardo Patrício dos Santos.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º e 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.896/2024, de 29 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização do município de Alta Floresta a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - Ager Sinop, e dá outras providências, acrescentando-se, ainda, o § 7º ao mesmo preceito, como segue:

.....
Art. 1º

.....
§ 4º O prazo para a execução deste Convênio é de 01 (um) ano, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo, sendo que a **autorização de** prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo Município à **Câmara Municipal**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a continuidade.

.....
§ 6º A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop deverá encaminhar mensalmente ao **Poder Executivo Municipal, com cópia à Câmara Municipal de Vereadores**, a relação das atividades realizadas na regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta - MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.



§ 7º A AGER Sinop, parte conveniente de que trata esta Lei, deverá criar, em até 40 (quarenta) dias da celebração do convênio, e manter, enquanto perdurar o convênio, um posto de atendimento presencial com colaborador na sede do município, para atender prontamente o cidadão quanto as suas manifestações, sejam elas denúncias, reclamações, sugestões e informações.

.....

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos não alterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, 15 de abril de 2024.

Oslon Dias dos Santos
Vereador Tuti
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - DOC/TCE-MT	
ED. Nº <u>3325</u>	PÁG(S) <u>15</u>
DATA DIVULG.	<u>16 MAR. 2024</u>
DATA PUBLIC.	<u>17 MAR. 2024</u>
<i>Justatuta:</i>	